

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 03 / 19

Pág. 99 Col. 2

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de URB
Em 21/03/19 às 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

21 MAR. 2019

Secretário [Assinatura] RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ARSELINO TATTO

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 15/05/2019

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º
artigo 63 do R.I.

Segue 4 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 25.226 Em 12/06/2019
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 de
Processo nº 01-354/18
Inamar Alves de Sousa Jr.
RE. 101.204 - SGP-12

fls. 60

**PARECER Nº 933/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 354/18**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 354/18**, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que *"revoga em todos os seus termos o Decreto 33.435 de 21 de julho de 1993, que denominou o logradouro de CADLOG 44.934-2, localizado no setor 016 Quadra 139, passando a denominar-se Lourenço Carlos Diaféria, em conformidade com o Decreto 57.146 de 25 de julho de 2016 e dá outras providências"*.

A iniciativa visa alterar a denominação da Praça Ministro Alfredo Buzaid para Praça Lourenço Carlos Diaféria, delimitada pela Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, localizada no setor 16, quadra 139, Distrito de Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

Na justificativa, o autor propõe o enquadramento da alteração de denominação pretendida no inciso III do artigo 5º da Lei 14.454 de 2007, "uma vez que se trata o homenageado atual, de um ditador, responsável pelo ordenamento de inúmeros crimes contra a nação".

Ademais, defende a nova denominação proposta como uma homenagem póstuma a Lourenço Carlos Diaféria, que por sua atuação crítica como jornalista e cronista, sofreu as agruras do cárcere no período militar.

Acompanha a justificativa do projeto, copia da certidão de óbito do homenageado.

Em atenção ao pedido de informações da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através da Divisão de Logradouros e Edificações SMUL/CASE/DLE (em fl. 17), que o logradouro é bem público oficial sob o Cadlog nº 44.934-2, e que a denominação proposta não constitui homonímia, mas sugeriu um nova redação ao artigo 1º. Por fim, esclareceu que a Praça Ministro Alfredo Buzaid não possui lotes tributados em seu endereço (grifo nosso).

O Departamento de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, às fls. 20 e 21, manifestou o endosso ao Projeto de Lei nº 354/2018, "a fim de promover progressivamente, ainda que pontual, a alteração dos nomes de logradouros e equipamentos públicos de São Paulo que fazem referência a pessoas ou datas associadas à repressão imposta durante a ditadura militar no país".

O Arquivo Histórico da Secretaria Municipal da Cultura, em fl. 22, informou que a propositura atende ao estabelecido pela Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26

fls. 61

Processo nº 01-354/18

Inamar Alves de Sousa Jr
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 354/18**

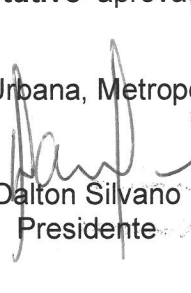
DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Não obstante, entendeu que a atual denominação "Ministro Alfredo Buzaid", pela justificativa apresentada, se enquadra ao critério de alteração da denominação de logradouros previsto no seu art. 5º, inciso IV (acrescido pela Lei 15.717, de 23 de abril de 2013). Nesse sentido, concluiu que se aplica, neste caso o Decreto nº 57.146, de 25 de Julho de 2016 que "institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** da propositura, na forma de um **Substitutivo**, elaborado com o intuito de ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 17 dos autos.

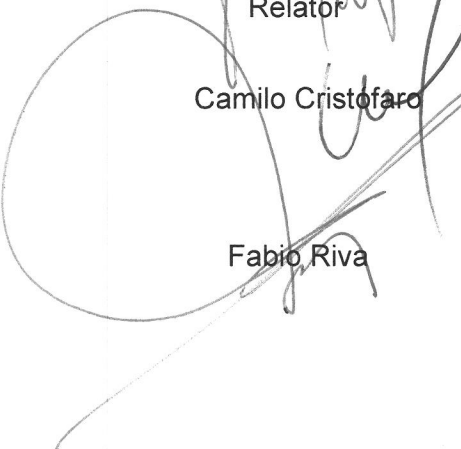
Desse modo, reconhecendo a importância da presente iniciativa e tendo em vista que não há impedimento técnico ao seu prosseguimento, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

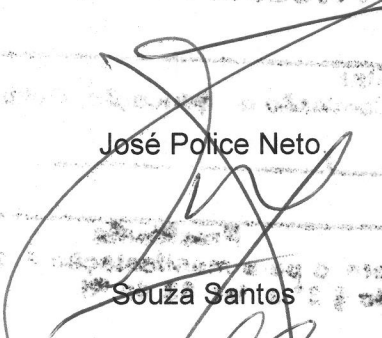
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/06/2018


Dalton Silvano
Presidente


Arselino Tatto
Relator


Camilo Cristofaro


Fabio Riva


José Police Neto


Souza Santos


Toninho Paiva